



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL)

1.0 – DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem por finalidade identificar e caracterizar a necessidade administrativa relacionada à disponibilização contínua de **serviços institucionais de comunicação móvel de voz e de acesso a dados**, destinados ao apoio das atividades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal na Paraíba, bem como examinar as soluções técnica, operacional e economicamente disponíveis para seu atendimento.

1.1.2. O ETP deverá subsidiar a definição da solução mais adequada para assegurar aos usuários institucionais **comunicação móvel contínua, segura e compatível com os respectivos perfis funcionais**, inclusive durante plantões, deslocamentos, audiências externas, mutirões, atividades remotas e situações de contingência, abrangendo, conforme demonstrada a necessidade, serviços de voz, mensagens, acesso móvel à internet, linhas de dados e disponibilização de dispositivos móveis.

1.1.3. A necessidade decorre da essencialidade da comunicação móvel para o acesso tempestivo aos sistemas judiciais e administrativos, ao correio eletrônico institucional, aos aplicativos corporativos, às ferramentas de videoconferência e aos demais recursos necessários à continuidade e à eficiência da prestação jurisdicional e das atividades administrativas da Justiça Federal na Paraíba.

1.1.4. O presente ETP integra a fase preparatória da contratação e reúne os elementos **técnicos, mercadológicos, econômicos, operacionais, ambientais e de segurança da informação** necessários e suficientes à avaliação das alternativas disponíveis, ao dimensionamento da demanda, à estimativa dos custos e à demonstração da viabilidade da solução a ser posteriormente especificada no Termo de Referência.

1.1.5. A elaboração deste Estudo observa, especialmente, os [arts. 6º, inc. XX, 18, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), as [Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021, 58/2022 e 73/2022](#), a regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a s [Portarias da Direção do Foro nºs 57/2022, 77/2022 e 104/2024](#) (acesso no link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>) e as demais normas vigentes.

1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins, os documentos técnicos, administrativos e instrutórios que fundamentam as conclusões nele apresentadas, especialmente:

- a) Documento de Formalização da Demanda — DFD (SEI nº 5786190);
- b) Contrato nº 12/2021 e respectivos Termos Aditivos (SEI nºs 5985797, 5985786 e 5985779);
- c) Atas de reuniões com os representantes da CLARO, VIVO e TIM (SEI nºs 5884895, 5892401 e 5922538);
- d) Memória de cálculo do levantamento da demanda institucional (SEI nº 6033177);
- e) Relatório Perfil de Consumo (SEI nº 6034485);
- f) Pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública (SEI nºs 5924088, 5968827, 5968839, 5985011, 5985041, 5985072, 5985107, 5985701, 5985748 e 6034876);
- g) Pesquisa de preços - propostas apresentadas pela CLARO, VIVO e TIM (SEI

nºs 5968784, 5968802 e 5968795);

h) Planilha de formação do valor estimado da contratação (SEI nº 5989331);

i) Mapa de Riscos da contratação (SEI nº 6041689);

j) Demais documentos técnicos e manifestações que instruem a fase de planejamento da contratação.

1.3. Definições importantes:

1.3.1. Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotam-se as seguintes definições:

a) Serviço Móvel Pessoal (SMP): serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinado à comunicação móvel de voz e ao acesso móvel à internet.

b) Linha móvel: acesso individual habilitado para utilização dos serviços contratados, podendo compreender serviços de voz, mensagens e dados móveis, conforme o perfil definido pela Administração.

c) Linha exclusiva de dados: acesso móvel destinado exclusivamente ao tráfego de dados, sem disponibilização dos serviços de voz e mensagens, utilizado para tablets ou outros dispositivos institucionais.

d) Smartphone institucional: dispositivo móvel disponibilizado pela Administração para utilização exclusivamente no desempenho das atividades institucionais, observado o regime de disponibilização definido na contratação.

e) Tablet institucional: dispositivo móvel pertencente ao parque tecnológico da Justiça Federal na Paraíba destinado ao apoio das atividades jurisdicionais e administrativas.

f) Comodato: modalidade de disponibilização de bens na qual os aparelhos permanecem de propriedade da contratada durante a vigência contratual, sendo disponibilizados à Administração para utilização no cumprimento das finalidades institucionais, observado o instrumento contratual.

g) eSIM: tecnologia de chip virtual incorporado ao dispositivo móvel, que permite a habilitação eletrônica da linha telefônica sem necessidade de cartão SIM físico.

h) Mobile Device Management (MDM): solução tecnológica destinada ao gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis institucionais, permitindo, entre outras funcionalidades, configuração remota, aplicação de políticas de segurança, bloqueio, rastreamento, atualização e apagamento remoto de dados.

i) Perfil de utilização: classificação dos usuários institucionais segundo suas necessidades operacionais de comunicação móvel, utilizada para dimensionamento dos serviços, franquias de dados, dispositivos e demais requisitos técnicos da contratação.

j) Ecossistema móvel: conjunto integrado de dispositivos, sistemas operacionais, aplicações e recursos tecnológicos que operam de forma interoperável, permitindo compartilhamento seguro de informações, sincronização de dados e gerenciamento unificado dos dispositivos institucionais.

1.4. Definição das siglas:

1.4.1. Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotam-se as seguintes siglas:

Sigla	Significado
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
DFD	Documento de Formalização da Demanda
eSIM	<i>Embedded Subscriber Identity Module</i> (chip virtual incorporado ao dispositivo móvel)
ETP	Estudo Técnico Preliminar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)
MDM	<i>Mobile Device Management</i>
PJe	Processo Judicial Eletrônico
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMP	Serviço Móvel Pessoal

TI	Tecnologia da Informação
TR	Termo de Referência
VC1	Valor de Comunicação 1 — chamadas locais
VC2	Valor de Comunicação 2 — chamadas de longa distância nacional
VC3	Valor de Comunicação 3 — chamadas de longa distância nacional

2.0 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da contratação de solução destinada à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de serviços móveis de transmissão de dados para atendimento das necessidades da Justiça Federal na Paraíba, no sistema pós-pago, compreendendo ligações locais (VC1), ligações de longa distância nacional (VC2 e VC3), serviços de roaming nacional e internacional, mensagens de texto (SMS), pacotes de dados para acesso móvel à internet e, quando demonstrada como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a disponibilização de estações móveis (smartphones) em regime de comodato, a serem prestados por empresa especializada em serviços de telecomunicações.

2.1.2. O objeto da futura contratação encontra-se resumido na tabela a seguir, a qual servirá de referência para a definição do objeto da licitação, para a estimativa do valor da contratação e para o correspondente cadastramento no sistema eletrônico oficial de compras do Governo Federal, utilizando-se o **código CATSER nº 26.387 - "Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)"**, cuja unidade de cadastro obrigatoriamente deverá ser a UNIDADE, sem prejuízo da conferência do enquadramento mais adequado por ocasião da instrução do procedimento licitatório:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada/mês
G1	01	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 40 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	35
G1	02	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	25
G1	03	Serviço móvel de transmissão de dados com franquia mínima de 20 GB, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	45
G1	04	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 1 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	30
G1	05	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	10
TOTAL			UNIDADE	145

Observação: Os quantitativos acima representam o limite máximo estimado para atendimento das necessidades institucionais durante toda a vigência contratual de **36 (trinta e seis) meses**, ressalvadas eventuais acréscimos nos limites do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo utilizados como referência para a formação do valor estimado da contratação, conforme metodologia a seguir:

Item	Quant. máxima simultânea	Vigência (meses)	Quant. para estimativa (serviço/36 meses do contrato)
01	35	36	1.260
02	25	36	900
03	45	36	1.620
04	30	36	1.080

05	10	36	360

2.1.3. Para fins de dimensionamento da demanda institucional, os quantitativos indicados na coluna "**Quantidade Inicial**" representam a demanda necessária para o início da execução contratual, enquanto os quantitativos constantes da coluna "**Quantidade Máxima Estimada**" correspondem ao limite máximo de linhas e equipamentos previstos para atendimento das necessidades institucionais durante toda a vigência da contratação, conforme memória de cálculo constante do Anexo deste Estudo Técnico Preliminar:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quant. Inicial	Quant. Máxima Estimada
G1	01	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 40 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	30	35
G1	02	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	18	25
G1	03	Serviço móvel de transmissão de dados com franquia mínima de 20 GB, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	40	45
G1	04	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 1 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	30	30
G1	05	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	0	10
TOTAL			UNIDADE	118	145

2.1.4. A execução contratual será iniciada com a ativação das quantidades correspondentes à necessidade imediata da Administração, indicadas na coluna "**Quantidade para Ativação Inicial**", podendo novas linhas, franquias de dados e equipamentos em comodato ser ativados durante a vigência contratual, conforme a evolução das necessidades institucionais, observado o limite máximo estimado para cada item.

2.1.5. As ativações posteriores decorrerão exclusivamente da execução da contratação, não caracterizando alteração quantitativa do objeto contratado, uma vez que os respectivos quantitativos integram o escopo originalmente planejado, considerado na memória de cálculo da demanda e na formação do valor estimado da contratação.

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. O detalhamento dos quantitativos, requisitos técnicos, níveis mínimos de serviço (SLA), critérios de desempenho, modelo de execução, condições de fornecimento dos equipamentos em comodato, regras de portabilidade, cobertura mínima, disponibilidade dos serviços, forma de remuneração, critérios de faturamento, procedimentos de atendimento técnico, níveis de suporte e demais especificações da solução será estabelecido no Termo de Referência, com fundamento nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar.

3.0 - LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

3.1. Avaliação da necessidade:

3.1.1. A presente demanda foi formalizada pela Direção do Núcleo de Administração, por meio do **Documento de Formalização da Demanda nº 37/2026** (SEI nº 5786190), cabendo à Seção de Administração Predial — SAP a responsabilidade pela condução técnica do planejamento da contratação.

3.1.2. A Justiça Federal na Paraíba necessita assegurar a **continuidade dos serviços institucionais de comunicação móvel e transmissão de dados** utilizados no desempenho das atividades jurisdicionais e

administrativas, especialmente por magistrados, dirigentes, unidades organizacionais e demais usuários que demandem mobilidade, disponibilidade e acesso remoto seguro aos recursos tecnológicos institucionais.

3.1.3. Os serviços móveis pessoais constituem **instrumento de apoio às atividades funcionais**, possibilitando comunicação por voz, transmissão de dados e acesso remoto a sistemas e aplicações corporativas, a exemplo do Processo Judicial Eletrônico — PJe, do Sistema Eletrônico de Informações — SEI e de outras ferramentas institucionais utilizadas pela JFPB.

3.1.4. A utilização de dispositivos móveis para acesso a sistemas que **processam informações judiciais, administrativas e funcionais demanda requisitos adequados de segurança da informação**, atualização tecnológica, controle de acesso, proteção dos dados armazenados e compatibilidade com as políticas institucionais de tecnologia da informação.

3.1.5. A necessidade **apresenta natureza contínua**, uma vez que a interrupção dos serviços poderá comprometer a comunicação entre magistrados, servidores e unidades administrativas, dificultar o acesso remoto aos sistemas institucionais e prejudicar atividades realizadas durante plantões, diligências, inspeções, deslocamentos, reuniões externas e outras situações que exijam conectividade móvel.

3.1.6. A contratação vigente encontra-se formalizada no **Contrato nº 12/2021** (SEI nº 5985797), e nos Termos Aditivos nº 1 e nº 2 (SEI nº 5985779 e nº 5985786, respectivamente), tendo por objeto a prestação de **Serviço Móvel Pessoal e acesso de dados**, inclusive com fornecimento de smartphones em comodato.

3.1.7. A demanda não deverá ser atendida mediante simples replicação da contratação vigente. Os levantamentos realizados demonstram a necessidade de revisar quantitativos, perfis de utilização, franquias de dados, distribuição dos aparelhos e forma de ativação dos acessos, de modo a adequar a solução à demanda efetiva da Administração.

3.1.8. A análise das **faturas dos meses de abril, maio e junho de 2026** demonstrou utilização média aproximada de **8,2% da franquia global disponível**, bem como concentração significativa de acessos nas faixas de baixo consumo. Aproximadamente 72% das linhas analisadas utilizaram menos de 1 GB de dados por mês (as quais são linhas que pela natureza são realmente de baixo uso de dados, a exemplo de Balcão Virtual), enquanto apenas 9% superaram 10 GB mensais.

3.1.9. O estudo também identificou **30 linhas sem utilização de voz ou dados durante os três meses analisados** (o que pode decorrer, entre outros fatores, da inexistência de aparelhos fornecidos pela Instituição). Tal constatação não implica, isoladamente, ausência de necessidade institucional, devendo a finalidade de cada acesso ser validada em função de sua destinação, especialmente nos casos de plantão, contingência, reserva operacional ou utilização eventual.

3.1.10. O dimensionamento da futura contratação foi realizado mediante levantamento individualizado dos usuários, cargos, funções e unidades organizacionais, resultando na previsão de ativação inicial de **118 acessos** e no limite máximo estimado de **145 acessos**, conforme memória de cálculo constante do **Anexo SEI nº 6033177**.

3.1.11. A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Justiça Federal na Paraíba — PCA 2026, sob o código JC3SEa1NA, classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.00 — Despesa de Custeio e no Centro de Custos NA — PAC (Anexo 2) — Custeio.

3.1.12. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico da Justiça Federal, especialmente ao macrodesafio de **Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Institucional**, na medida em que busca promover continuidade dos serviços, racionalização de recursos, padronização tecnológica, segurança da informação e aperfeiçoamento da gestão contratual.

3.1.13. A necessidade administrativa consiste, portanto, em manter serviços móveis de voz e dados adequados aos diferentes perfis institucionais, com cobertura, disponibilidade, segurança, capacidade e flexibilidade suficientes para atender às atividades da JFPB, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3.2. Benefícios esperados:

3.2.1. A futura contratação deverá proporcionar os seguintes benefícios institucionais:

- a) continuidade dos serviços móveis de voz e transmissão de dados, sem interrupção entre a

contratação vigente e a nova solução;

- b) adequação das franquias de dados aos perfis efetivos de consumo;
- c) racionalização dos quantitativos de acessos e equipamentos;
- d) redução do superdimensionamento identificado na contratação vigente;
- e) padronização tecnológica dos aparelhos disponibilizados em comodato;
- f) ampliação da segurança no acesso móvel ao PJe, ao SEI e aos demais sistemas institucionais;
- g) simplificação da gestão contratual, mediante consolidação dos serviços em instrumento único;
- h) possibilidade de ativação gradual dos acessos, conforme a evolução da necessidade institucional;
- i) melhoria do controle administrativo sobre linhas, usuários, franquias, aparelhos e faturamento;
- j) atualização tecnológica dos equipamentos utilizados por magistrados e dirigentes;
- k) maior previsibilidade dos custos durante a vigência contratual;
- l) melhoria da capacidade de suporte, substituição e reposição dos equipamentos.

3.2.2. A segmentação dos serviços em **diferentes perfis de franquia** deverá permitir maior aderência entre o consumo efetivo e o plano contratado, evitando a aplicação uniforme de franquias elevadas a usuários com demandas reduzidas.

3.2.3. A disponibilização de **equipamentos em comodato** deverá contribuir para a padronização, atualização, segurança, compatibilidade e continuidade operacional dos dispositivos utilizados para acesso aos sistemas institucionais.

3.3. Riscos decorrentes da demanda:

3.3.1. A ausência de contratação tempestiva ou a adoção de solução inadequada poderá ocasionar, entre outros, os seguintes riscos:

- a) interrupção dos serviços de telefonia móvel e transmissão de dados;
- b) comprometimento da comunicação durante plantões, diligências, inspeções e deslocamentos institucionais;
- c) indisponibilidade ou dificuldade de acesso remoto ao PJe, ao SEI e a outros sistemas institucionais;
- d) perda de números institucionais em razão de falhas ou atrasos na portabilidade;
- e) prejuízos severos aos serviços de atendimento por meio do Balcão Virtual;
- f) cobertura insuficiente em localidades de atuação da JFPB;
- g) utilização de aparelhos tecnologicamente defasados ou incompatíveis com os requisitos de segurança;
- h) fragilidades no controle de acesso, proteção de dados e segurança da informação.

3.3.2. Os riscos específicos da contratação, suas causas, consequências, medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis serão detalhados no Mapa de Riscos do processo.

3.4. Levantamento da situação atual:

3.4.1. Os serviços atualmente utilizados pela JFPB são prestados pela empresa **Claro S.A.**, por meio do **Contrato nº 12/2021**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2021**, sob o regime de execução indireta por preço unitário.

3.4.2. O contrato originário contemplou 85 acessos móveis, distribuídos em cinco perfis, incluindo linhas com smartphones em comodato, diferentes franquias de dados e linhas destinadas predominantemente à comunicação por voz. O valor mensal inicial foi fixado em **R\$ 13.341,50** e o valor global para **36 meses** em R\$ 480.294,00.

3.4.3. O Primeiro Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por **24 meses**, ampliou em dobro os pacotes de dados e atualizou tecnologicamente os aparelhos do item 1, substituindo o iPhone 12 de 128

GB pelo iPhone 15 de 256 GB, mantendo os demais equipamentos anteriormente fornecidos.

3.4.4. O Segundo Termo Aditivo promoveu **alteração qualitativa dos itens 3 e 4 e incluiu 30 acessos com voz ilimitada e franquia de 40 GB sem fornecimento de aparelho**, sem acréscimo do valor mensal total, que permaneceu em **R\$ 16.640,00**.

3.4.5. A evolução contratual demonstra que a configuração originalmente licitada precisou ser adaptada durante a execução para **incorporar novas necessidades, ampliar franquias e incluir acessos sem aparelho**, circunstância que reforça a conveniência de estruturar a nova contratação com perfis mais flexíveis e quantitativos máximos previamente planejados.

3.4.6. A análise do consumo das linhas, com base nas **faturas de abril, maio e junho de 2026**, identificou baixa utilização da franquia global contratada, cujo percentual médio de consumo foi de aproximadamente **8,2%**.

3.4.7. No período analisado, o consumo global de dados foi de:

Mês	Consumo total	Percentual aproximado da franquia
Abril de 2026	229.726,10 MB	6,9%
Maio de 2026	315.229,75 MB	9,4%
Junho de 2026	278.768,40 MB	8,3%
Média mensal	274.574,75 MB	8,2%

3.4.8. A distribuição média individual demonstrou que 31 linhas não registraram consumo de dados, 41 consumiram até 1 GB, 7 consumiram entre 1 e 3 GB, 4 entre 3 e 5 GB, 8 entre 5 e 10 GB, 5 entre 10 e 20 GB e apenas 4 linhas superaram 20 GB.

3.4.9. Os resultados evidenciam superdimensionamento global da contratação vigente e justificam a adoção de perfis diferenciados, com franquias adequadas à demanda de cada grupo de usuários.

3.4.10. O dimensionamento da nova contratação prevê 118 acessos para ativação inicial e limite máximo de 145, distribuídos entre acessos com smartphones em comodato, linhas exclusivas de dados, linhas institucionais e acessos sem fornecimento de aparelho.

3.4.11. A futura contratação também deverá considerar a necessidade de preservar os números institucionais atualmente utilizados, promover portabilidade tempestiva e disciplinar a devolução, substituição ou migração dos aparelhos e chips vinculados ao contrato vigente.

3.5. Urgência da demanda:

3.5.1. A contratação possui caráter urgente e prioritário, considerando que a vigência do **Contrato nº 12/2021** se encerra em **14/09/2026** e que, na data de conclusão deste planejamento, **21/07/2026**, restam apenas 55 (cinquenta e cinco) dias para o término da contratação vigente.

3.5.2. O **prazo remanescente** mostra-se **insuficiente** para a conclusão integral do procedimento licitatório, a formalização do novo contrato, o fornecimento dos chips e aparelhos em regime de comodato, a configuração dos equipamentos, a portabilidade dos números institucionais e a execução de período mínimo de transição operacional.

3.5.3. Para fins de planejamento, foram considerados os seguintes prazos mínimos:

Etapa	Prazo mínimo estimado	Período estimado
Conclusão da licitação	até 30 dias	21/07/2026 a 20/08/2026
Assinatura estimada do novo contrato	até 10 dias	21/08/2026 a 30/08/2026
Transição contratual - fornecimento dos aparelhos, chips, configuração, portabilidade e implantação	até 60 dias	31/08/2026 a 30/10/2026
Início estimado da operação integral da nova solução	—	01/11/2026

Término da vigência do Contrato nº 12/2021	55 dias	14/09/2026
Aditivo de vigência do Contrato nº 12/2021	60 dias	14/11/2026

3.5.4. O cronograma demonstra que, mesmo na hipótese de **inexistência de intercorrências, recursos, impugnações ou atrasos na instrução**, a nova solução somente poderá estar integralmente implantada por volta de **01/11/2026**, aproximadamente 45 dias após o encerramento da contratação vigente.

3.5.5. A **descontinuidade** dos serviços poderá comprometer atividades jurisdicionais e administrativas dependentes de comunicação e conectividade móvel, especialmente plantões, diligências, inspeções, deslocamentos institucionais, atendimento pelo **Balcão Virtual** e acesso remoto aos sistemas corporativos.

3.5.6. Diante desse cenário, deverá ser **avaliada imediatamente a viabilidade jurídica, contratual, econômica e operacional de prorrogação do Contrato nº 12/2021** pelo período estritamente necessário à conclusão da licitação, implantação da nova solução e transição operacional, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

3.5.7. Para absorver eventuais intercorrências do procedimento licitatório e da implantação, recomenda-se que a avaliação da prorrogação considere, como referência prudencial, a manutenção da contratação vigente até, pelo menos, **14/11/2026**, sem prejuízo da definição de prazo diverso pela Administração, conforme as condições contratuais, a concordância da atual contratada, a vantajosidade e a manifestação jurídica competente.

3.5.8. Caso seja juridicamente admitido e negociado com a contratada, o instrumento de prorrogação poderá prever mecanismo que permita o encerramento antecipado da contratação vigente após a conclusão segura da transição, sem prejuízo da continuidade dos serviços e observadas as condições estabelecidas no respectivo termo aditivo.

3.6. Gastos históricos da contratação:

3.6.1. O **Contrato nº 12/2021** foi inicialmente firmado pelo valor mensal de **R\$ 13.341,50**, correspondente a **R\$ 160.098,00** por ano e **R\$ 480.294,00** para o período inicial de 36 meses.

3.6.2. Após as alterações promovidas durante a execução, especialmente pelo Segundo Termo Aditivo, o valor mensal passou a corresponder a **R\$ 16.640,00**, mantido sem acréscimo na ocasião da inclusão de 30 acessos adicionais sem aparelho.

3.6.3. As faturas analisadas dos meses de abril, maio e junho de 2026 apresentaram valor mensal de **R\$ 13.419,51** na conta examinada, devendo eventual diferença em relação ao valor contratual total ser esclarecida mediante conciliação com as demais contas, itens, créditos, estornos ou instrumentos de faturamento.

3.6.4. Para consolidação dos gastos históricos, deverá ser elaborado quadro específico contendo:

Exercício	Valor pago
2021	R\$ 54.630,61
2022	R\$ 160.317,75
2023	R\$ 151.933,86
2024	R\$ 165.143,84
2025	R\$ 184.366,73
2026*	R\$ 99.719,87

3.7. Providências da Administração:

3.7.1. Para viabilizar o início e a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

- a) concluir o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência;
- b) realizar pesquisa de preços compatível com os diferentes perfis de serviços e equipamentos;

- c) validar a relação dos usuários, unidades e números a serem mantidos;
- d) confirmar os quantitativos de ativação inicial e os limites máximos;
- e) definir os requisitos de segurança da informação aplicáveis aos dispositivos móveis;
- f) planejar a portabilidade dos números institucionais;
- g) estabelecer plano de transição entre a contratação vigente e a nova solução;
- h) definir o procedimento de recebimento, configuração, distribuição, controle e devolução dos equipamentos em comodato;
- i) designar gestores e fiscais do contrato;
- j) definir o fluxo de ativação, suspensão, bloqueio, substituição e cancelamento das linhas;
- l) adotar controles para faturamento exclusivamente dos acessos efetivamente ativados;
- m) preparar o inventário das linhas, chips e aparelhos existentes;
- n) promover o apagamento seguro dos dados dos aparelhos que serão devolvidos;
- o) estabelecer procedimentos para perda, furto, dano, extravio e substituição de equipamentos.

3.7.2. A justificativa específica para eventual indicação de marca, linha, modelo ou sistema operacional dos equipamentos em comodato será desenvolvida no **item 8.6 deste ETP**, com fundamento em requisitos de segurança, compatibilidade, padronização, desempenho, atualização e vantajosidade, vedada a antecipação de preferência não devidamente motivada.

3.8. Contratações correlatas/interdependentes:

3.8.1. A futura contratação relaciona-se às soluções institucionais de tecnologia da informação utilizadas para acesso ao PJe, ao SEI, ao correio eletrônico, às ferramentas de comunicação e aos demais sistemas corporativos da Justiça Federal na Paraíba.

3.8.2. Também deverão ser consideradas as contratações ou instrumentos relacionados a:

- a) tablets e outros dispositivos móveis institucionais;
- b) soluções de gerenciamento de dispositivos móveis;
- c) licenças, aplicativos e mecanismos de segurança da informação;
- d) serviços de suporte técnico e administração da infraestrutura de TI;
- e) telefonia fixa, comunicação unificada ou outras soluções que possam interagir com os acessos móveis;
- f) aquisição ou fornecimento de acessórios, quando não incluídos no comodato.

3.8.3. As contratações correlatas não substituem integralmente o Serviço Móvel Pessoal, mas podem influenciar os requisitos de compatibilidade, segurança, gerenciamento, cobertura e suporte da solução.

3.8.4. A Administração deverá assegurar a compatibilidade entre os equipamentos fornecidos em comodato, as políticas de segurança da informação, os sistemas institucionais e os demais dispositivos utilizados pela JFPB.

3.9. Análise de riscos:

3.9.1. Em cumprimento ao disposto no [art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021](#), foram identificados e avaliados os principais riscos capazes de comprometer o êxito da contratação e a adequada execução contratual, considerados os eventos relacionados às etapas de planejamento, seleção do fornecedor, implantação da solução, transição contratual e gestão do futuro contrato.

3.9.2. A análise contemplou, para cada evento de risco, suas possíveis causas e consequências, a probabilidade de ocorrência, o impacto sobre os objetivos da contratação, o nível de risco, os controles preventivos, as medidas de contingência, os responsáveis pelo tratamento e o risco residual.

3.9.3. Entre os riscos relevantes foram considerados, especialmente, o atraso na conclusão da licitação, a descontinuidade dos serviços durante a transição contratual, falhas na portabilidade dos números institucionais, atraso no fornecimento dos aparelhos em comodato, cobertura ou disponibilidade

insuficiente dos serviços, faturamento indevido, descumprimento dos níveis mínimos de serviço e incidentes relacionados à segurança da informação.

3.9.4. As medidas de prevenção e contingência identificadas deverão ser observadas na elaboração do Termo de Referência, na condução do procedimento licitatório e na gestão e fiscalização do contrato, mediante sua conversão, quando pertinente, em requisitos técnicos, obrigações contratuais, níveis de serviço, mecanismos de controle, critérios de medição, glosas e sanções.

3.9.5. O detalhamento da análise consta do **Mapa de Riscos da Contratação**, que integra este Estudo Técnico Preliminar como anexo e deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante no contexto da contratação ou identificação de novos eventos capazes de afetar seus objetivos.

4.0 - DOS ESTUDOS MERCADOLÓGICOS DE SOLUÇÕES

4.1.1. Legislação geral das contratações públicas:

I – Constituição Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios previstos no [art. 37](#).

II – Leis

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) – Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#) – Marco Civil da Internet;
- [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#) – Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

III – Instruções Normativas SEGES

- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#) – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#) – Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência.

4.1.2. Legislação específica dos serviços de telecomunicações:

I – Leis

- [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#) – Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

II – Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

- [Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998](#) – Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (permanece vigente, embora alterada diversas vezes).
- [Resolução ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000](#) – Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
- [Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007](#) – Regulamento da Portabilidade Numérica. (Atualmente complementada pelas Resoluções nº 750/2022 e nº 765/2023).
- [Resolução ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015](#) – Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida.
- [Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016](#) – Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações.
- [Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019](#) – Aprova o Regulamento de

Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.

- [Resolução ANATEL nº 749, de 15 de março de 2022](#) – Aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações.
- [Resolução ANATEL nº 750, de 15 de março de 2022](#) – Atualiza diversos regulamentos dos serviços de telecomunicações, inclusive o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- [Resolução ANATEL nº 765, de 6 de novembro de 2023](#) – Aprova o novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.1.3. Normativos do Poder Judiciário:

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

- [Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021](#) – Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.
- [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), e alterações – Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Conselho da Justiça Federal – CJF

- Normativos do Conselho da Justiça Federal relativos à governança de TIC, segurança da informação e transformação digital que incidam sobre a Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

4.1.4. Normativos internos da Justiça Federal na Paraíba:

- [Portaria da Direção do Foro nº 57/2022](#);
- [Portaria da Direção do Foro nº 77/2022](#);
- [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#);

4.1.5. Disposição complementar:

4.1.5.1. A legislação e os normativos relacionados neste item possuem caráter exemplificativo e contemplam os principais referenciais jurídicos e técnicos considerados na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. A futura contratação deverá observar, ainda, toda a legislação, regulamentação, atos normativos e alterações supervenientes aplicáveis ao objeto durante a fase licitatória e a execução contratual.

4.2 - Levantamento e análise das soluções disponíveis no mercado:

4.2.1. Ao estudar as soluções de mercado contratadas dos serviços técnicos objeto dos presentes estudos técnicos preliminares, pode-se resumir os aspectos no seguinte quadro:

Alternativa analisada	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Contratação conjunta do SMP e smartphones em comodato	Economia de escala; gestão centralizada; simplificação contratual; renovação tecnológica; menor desembolso inicial	Menor flexibilidade para aquisição isolada de aparelhos	Recomendada
Contratação separada dos serviços e aquisição definitiva dos aparelhos	Maior liberdade de escolha dos equipamentos	Elevado investimento inicial; depreciação; obsolescência; necessidade de gestão patrimonial	Não recomendada
Utilização exclusiva de aparelhos próprios (BYOD)	Menor investimento da Administração	Baixo controle institucional; riscos de segurança; heterogeneidade tecnológica; dificuldades de suporte	Não recomendada

Franquia única para todos os usuários	Simplicidade administrativa	Desperdício de recursos e inadequação aos diferentes perfis de consumo	Não recomendada
Perfis diferenciados de franquias	Adequação ao consumo real; maior economicidade; melhor dimensionamento	Exige planejamento inicial mais detalhado	Recomendada
Quantitativo único contratado desde o início	Disponibilidade imediata	Pagamento por linhas ociosas	Não recomendada
Ativação gradual das linhas	Melhor aderência à demanda; redução de custos; maior flexibilidade	Necessidade de gerenciamento das ativações	Recomendada

4.3 - Levantamento de contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública:

4.3.1. Como parte do levantamento mercadológico, foram pesquisadas contratações vigentes realizadas por órgãos da Administração Pública Federal, com ênfase no Poder Judiciário Federal, objetivando identificar soluções adotadas para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo quantitativos, perfis de franquias, fornecimento de smartphones em regime de comodato, operadoras contratadas e modelos de execução.

4.3.2. O levantamento demonstrou que a contratação conjunta dos serviços de telefonia móvel com fornecimento de smartphones em regime de comodato constitui prática amplamente difundida entre os órgãos pesquisados, sendo adotada por Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias de diferentes portes, o que evidencia a maturidade do mercado e a ampla disponibilidade dessa solução.

4.3.3. Também foi possível verificar que a maior parte das contratações utiliza perfis diferenciados de franquias de dados, compatíveis com as necessidades específicas dos usuários, contemplando, ainda, linhas destinadas exclusivamente à transmissão de dados ou apenas à realização de chamadas de voz, conforme as características operacionais de cada órgão.

4.3.4. Os principais contratos analisados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

Órgão	Operadora	Linhas	Franquia / Plano principal	Smartphones (qtd./modelo/regime)	Valor mensal
JFRN	Vivo	119 (+30 linhas para roaming internacional sob demanda)	20 GB a 80 GB, voz ilimitada	107 smartphones (32 iPhone 14 Pro 256 GB, 25 iPhone 13 128 GB e 50 Galaxy A53 128 GB), em comodato	R\$ 46.442,50
JFCE	Claro	135	20 GB a 40 GB, voz ilimitada, além de linhas exclusivas de voz/SMS	65 smartphones (modelo de referência não identificado), em comodato	R\$ 31.298,65
JFPE	Claro	174	500 MB a 40 GB, voz ilimitada, além de linhas exclusivamente de voz	78 smartphones (66 iPhone 16 256 GB e 12 Galaxy A04 Core 32 GB), em comodato	R\$ 27.620,24
TRF5	Claro	30	80 GB, voz ilimitada e roaming	30 smartphones (modelo não identificado), em comodato	R\$ 12.725,46
JFSE	Vivo	45	80 GB, voz ilimitada	Indício de fornecimento em comodato (modelo não informado)	R\$ 6.312,24 (contrato)

JFAL	Vivo	199	10 GB a 60 GB, voz ilimitada, além de linhas exclusivamente de voz	95 smartphones (30 iPhone 13 128 GB e 65 Galaxy A04E 64 GB), em comodato	R\$ 12.378,71
JFPB (contrato vigente)	Claro	130	2 GB a 80 GB, voz ilimitada, linhas de voz e linhas exclusivas de dados	95 smartphones (30 iPhone 15 256 GB, 18 Galaxy A52 128 GB, 3 Galaxy A32 128 GB e 44 Galaxy A02s 32 GB), em comodato	R\$ 16.640,00

4.3.5. O levantamento evidencia elevado grau de convergência entre as soluções adotadas pelos órgãos pesquisados, destacando-se como características predominantes: (i) contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-paga; (ii) fornecimento de smartphones em regime de comodato; (iii) utilização de múltiplos perfis de franquias de dados, adequados às necessidades dos usuários; (iv) disponibilização de linhas específicas para transmissão de dados e de linhas destinadas exclusivamente à comunicação por voz, quando necessário; e (v) contratação por empreitada por preço unitário.

4.3.6. Diante desse cenário, conclui-se que a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar encontra-se plenamente alinhada às práticas atualmente adotadas por órgãos da Administração Pública Federal, especialmente no âmbito do Poder Judiciário Federal, demonstrando aderência às soluções consolidadas no mercado e reforçando a viabilidade técnica, operacional e competitiva da futura contratação.

4.4. Mercado fornecedor:

4.4.1. O levantamento mercadológico realizado demonstrou que o mercado nacional de prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) apresenta elevado grau de maturidade, sendo composto por empresas de grande porte, com infraestrutura consolidada, ampla cobertura territorial, elevada capacidade operacional e experiência no atendimento de órgãos e entidades da Administração Pública.

4.4.2. Constatou-se, mediante consulta ao cadastro público da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que as principais empresas autorizadas para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com atuação nacional e potencial aptidão para participação da futura licitação, são as seguintes:

Operadora	Razão Social	Situação perante a ANATEL	Observações
Claro	Claro S.A.	Prestadora autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com autorizações vigentes registradas no Sistema STEL da ANATEL. (Anatel)	Atuação nacional e ampla experiência em contratos corporativos e com a Administração Pública.
Vivo	Telefônica Brasil S.A.	Prestadora autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com autorizações vigentes registradas no Sistema STEL da ANATEL. (Anatel)	Atuação nacional e ampla experiência em contratos corporativos e com a Administração Pública.
TIM	TIM S.A.	Prestadora autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), integrante da relação oficial de prestadoras do SMP divulgada pela ANATEL. (Serviços e Informações do Brasil)	Atuação nacional e ampla experiência em contratos corporativos e com a Administração Pública.

4.4.3. A consulta ao Sistema de Serviços de Telecomunicações – STEL confirmou que as autorizações dessas prestadoras permanecem **em vigor**, evidenciando a regularidade de sua atuação perante a Agência Reguladora.

4.4.4. O benchmarking realizado junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e às Seções Judiciárias vinculadas evidenciou que essas operadoras possuem histórico consolidado de atendimento ao Poder Judiciário Federal, tendo sido identificadas contratações vigentes com as operadoras **Claro e Vivo**, além da existência de solução corporativa ofertada pela **TIM** para objetos semelhantes no mercado.

4.4.5. Verificou-se, igualmente, que essas empresas disponibilizam portfólio compatível com as necessidades da Justiça Federal na Paraíba, ofertando soluções corporativas que contemplam:

- Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-paga;
- múltiplos perfis de franquias de voz e dados;
- fornecimento de smartphones em regime de comodato;
- linhas exclusivas para transmissão de dados;
- linhas destinadas exclusivamente à comunicação por voz;
- portabilidade numérica;
- roaming nacional;
- acesso às tecnologias 4G e 5G, observada a disponibilidade da infraestrutura de cada prestadora.

Tabela comparativa das principais prestadoras

Operadora	Autorização SMP vigente	Cobertura nacional	Atendimento ao Poder Público	Soluções corporativas	Tecnologia 5G	Smartphones em comodato
Claro	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Vivo	✓	✓	✓	✓	✓	✓
TIM	✓	✓	✓	✓	✓	✓

4.4.6. O levantamento também demonstrou que o **fornecimento de smartphones em regime de comodato** constitui solução amplamente disponibilizada pelas principais operadoras nacionais e adotada de forma recorrente pelos órgãos pesquisados, não havendo elementos que indiquem comprometimento da competitividade decorrente dessa modelagem contratual.

4.4.7. Registre-se, por oportuno, que a identificação das empresas mencionadas neste item decorre exclusivamente do levantamento das prestadoras autorizadas pela ANATEL e atualmente atuantes no mercado brasileiro de telefonia móvel corporativa, não representando qualquer indicação de preferência ou restrição à competitividade. A futura licitação deverá permanecer aberta à participação de todas as empresas que, na data do certame, atendam aos requisitos legais, regulatórios e técnicos estabelecidos no edital, inclusive eventuais operadoras virtuais (MVNO) regularmente autorizadas ou credenciadas perante a ANATEL, desde que demonstrem capacidade para execução integral do objeto.

4.4.8. A existência de múltiplas prestadoras autorizadas para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aliada à ampla oferta de soluções corporativas compatíveis com o objeto pretendido, evidencia que a futura contratação será realizada em ambiente concorrencial suficientemente desenvolvido, inexistindo indícios de concentração de mercado ou de inviabilidade competitiva decorrente da modelagem adotada.

4.5. Solução proposta:

4.5.1. Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento mercadológico, das soluções disponíveis no mercado, das contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública e da avaliação do mercado fornecedor, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Justiça Federal na Paraíba consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, compreendendo serviços de voz, transmissão de dados móveis, mensagens curtas (SMS), roaming nacional, gestão corporativa das linhas e demais funcionalidades inerentes ao serviço, com fornecimento de smartphones em regime de comodato para parte das linhas contratadas.

4.5.2. A solução contempla diferentes perfis de utilização, permitindo o adequado dimensionamento dos serviços conforme as necessidades dos usuários, mediante a contratação de linhas com franquias distintas de dados móveis, linhas destinadas exclusivamente à comunicação por voz e linhas exclusivas para transmissão de dados, observando critérios de economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

4.5.3. O quantitativo da contratação foi definido com base no levantamento das necessidades institucionais, prevendo-se a contratação inicial de **118 (cento e dezoito) linhas**, com possibilidade de

expansão gradativa até o limite de **145 (cento e quarenta e cinco) linhas**, conforme a evolução das demandas administrativas, observadas as condições estabelecidas no futuro instrumento contratual.

4.5.4. O fornecimento dos smartphones em regime de comodato mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por eliminar a necessidade de elevado investimento inicial na aquisição de equipamentos, reduzir custos relacionados à gestão patrimonial, simplificar a renovação tecnológica dos aparelhos durante a vigência contratual e assegurar maior padronização do parque de equipamentos utilizados pela Administração.

4.5.5. A adoção de diferentes perfis de franquias de dados foi fundamentada no estudo de consumo realizado sobre as linhas atualmente utilizadas pela Justiça Federal na Paraíba, o qual evidenciou significativa diversidade de perfis de utilização, demonstrando que a disponibilização de franquias uniformes resultaria em desperdício de recursos públicos e menor eficiência da contratação.

4.5.6. O levantamento realizado junto a outros órgãos do Poder Judiciário Federal demonstrou que a solução ora proposta encontra-se alinhada às práticas atualmente adotadas pela Administração Pública Federal, especialmente quanto à contratação conjunta dos serviços de telefonia móvel com fornecimento de smartphones em regime de comodato, utilização de múltiplos perfis de franquias e contratação por empreitada por preço unitário.

4.5.7. A contratação será realizada por **regime de execução de preço global**, considerando que a remuneração da futura contratada decorrerá dos quantitativos efetivamente disponibilizados e utilizados, conferindo maior flexibilidade à gestão contratual, compatibilidade com a variação da demanda institucional e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

4.5.8. Diante das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional e econômica, encontrando-se aderente às necessidades institucionais da Justiça Federal na Paraíba, às soluções atualmente disponíveis no mercado e às práticas adotadas por órgãos congêneres da Administração Pública Federal.

Quadro-resumo da solução escolhida

Aspecto	Solução definida
Objeto	Serviço Móvel Pessoal (SMP) corporativo
Modalidade	Pós-paga
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Serviço SMP	Voz, dados móveis, SMS, roaming nacional e gestão corporativa
Smartphones	Fornecimento parcial em regime de comodato
Perfis	Franquias diferenciadas conforme o perfil do usuário
Acesso de dados	Sim
Acesso somente voz	Sim
Quantitativo inicial	118 unidades
Quantitativo máximo	135 unidades
Quantitativo acesso voz + dados (alternativo)	10 unidades
Implantação	Ativação gradual conforme demanda
Critério da escolha	Maior vantajosidade técnica, econômica e operacional

4.6. Estimativa de preços de mercado:

4.6.1. Com a finalidade de avaliar a viabilidade econômica da solução proposta e subsidiar a estimativa do valor da futura contratação, deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, observadas as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e da regulamentação aplicável.

4.6.2. A pesquisa contemplou informações obtidas junto às principais operadoras de telefonia móvel atuantes no mercado nacional, bem como preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, utilizando fontes compatíveis com a natureza do objeto e

metodologia apta à obtenção de valores representativos do mercado.

4.6.3. A metodologia adotada, as fontes consultadas, os critérios de tratamento dos dados, a memória de cálculo e a estimativa do valor da contratação encontram-se consolidados na **Planilha de Pesquisa de Preços**, que integra os autos do processo administrativo como **Anexo deste Estudo Técnico Preliminar**.

4.6.4. A análise dos dados obtidos demonstra que a solução proposta apresenta compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado de telecomunicações e nas contratações públicas similares, evidenciando sua viabilidade econômica e fornecendo elementos suficientes para a definição do orçamento estimado da futura contratação.

5.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais:

5.1.1. A futura contratação deverá atender integralmente às necessidades institucionais da Justiça Federal na Paraíba, assegurando a continuidade dos serviços de comunicação móvel corporativa indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#), a [Lei nº 9.472/1997](#) (Lei Geral de Telecomunicações), os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais normas aplicáveis.

5.1.3. A futura contratada deverá possuir autorização válida da ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), mantendo durante toda a execução contratual sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória.

5.1.4. A solução contratada deverá assegurar níveis adequados de disponibilidade, continuidade, qualidade e confiabilidade dos serviços, compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas pela Justiça Federal na Paraíba.

5.1.5. A contratação deverá permitir o gerenciamento centralizado dos serviços pela Administração, possibilitando o adequado acompanhamento da execução contratual e do consumo dos serviços disponibilizados.

5.1.6. A solução deverá permitir expansão, redução e adequação quantitativa dos serviços ao longo da vigência contratual, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no futuro instrumento contratual.

5.1.7. A execução contratual deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo das comunicações e demais requisitos legais aplicáveis.

5.1.8. A futura contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis, priorizando práticas compatíveis com as políticas públicas de sustentabilidade e logística sustentável.

5.1.9. Os requisitos técnicos detalhados da solução, dos equipamentos eventualmente fornecidos, dos níveis mínimos de desempenho, das funcionalidades, dos quantitativos e das especificações operacionais serão definidos no Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

5.2. Modelagem dos ritos procedimentais:

5.2.1. A partir da análise da [Lei nº 14.133/2021](#), verifica-se que existem diversas possibilidades de modelagem do procedimento licitatório para contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. As principais alternativas passíveis de adoção encontram-se resumidas na tabela a seguir:

Elemento da modelagem	Alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021
Modalidade	Pregão; Concorrência
Critério de julgamento	Menor preço; Maior desconto
Forma	Eletrônica; Presencial (hipóteses legais)
Modo de disputa	Aberto; Aberto-fechado; Fechado-aberto

Ordem das fases	Habilitação após julgamento (regra geral); Habilitação antes do julgamento (mediante justificativa)
Orçamento estimado	Público; Sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

5.2.2. Considerando a **natureza comum do objeto**, a ampla padronização existente no mercado, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, os estudos mercadológicos realizados e as características da futura contratação, conclui-se que a modelagem técnica, jurídica e gerencial mais adequada consiste na adoção das seguintes diretrizes:

- a) Modalidade: **Pregão**;
- b) Critério de julgamento: **menor preço**;
- c) Forma: **eletrônica**;
- d) Modo de disputa: **aberto**;
- e) Ordem das fases: **habilitação após o julgamento das propostas**, nos termos da regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021;
- f) Orçamento estimado: **público**.

5.2.3. As justificativas técnicas, jurídicas, econômicas e gerenciais para adoção da modelagem procedimental proposta serão apresentadas no **Item 8 – Das Justificativas** deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3 Critérios de participação na licitação:

5.3.1. Poderão participar da futura licitação as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e atendam às condições de participação estabelecidas na [Lei nº 14.133/2021](#), no edital e em seus anexos.

5.3.2. É vedada a participação de licitantes enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e demais vedações legais aplicáveis.

5.3.3. O edital disciplinará as condições de participação, observando os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da vedação à criação de restrições injustificadas ao caráter competitivo da licitação.

5.4 Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.4.1. A futura licitação observará, quando cabíveis, as disposições relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstas no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#) e na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.4.2. No caso da presente contratação, entretanto, **não se vislumbra a aplicação prática dos benefícios exclusivos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), atividade regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cujo mercado nacional é atualmente composto por prestadoras de grande porte organizadas sob a forma de sociedades anônimas, não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte na forma da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.4.3. Permanecem assegurados os princípios da isonomia e da ampla competitividade, facultando-se a participação de quaisquer empresas que atendam às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

5.5 Requisitos de habilitação:

5.5.1. A futura licitação deverá exigir apenas os requisitos de habilitação indispensáveis à demonstração da capacidade do futuro contratado para executar satisfatoriamente o objeto, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Os requisitos de habilitação compreenderão, conforme aplicável:

- a) habilitação jurídica;

- b) qualificação técnica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) qualificação econômico-financeira.

5.5.3. Em razão da natureza do objeto, deverão ser previstos requisitos de qualificação técnica compatíveis com a prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a comprovação da regularidade da prestadora perante a ANATEL e da aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

5.5.4. O detalhamento dos documentos comprobatórios e das exigências específicas de habilitação será estabelecido no Termo de Referência e no edital, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. A futura contratação deverá disciplinar a possibilidade de subcontratação, observadas as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e as características do objeto.

5.6.2. Em razão da natureza dos serviços de telecomunicações, a execução do objeto deverá ser realizada, em regra, pela própria contratada, admitindo-se a subcontratação apenas de atividades acessórias, instrumentais ou complementares que não impliquem transferência da responsabilidade pela prestação dos serviços contratados nem comprometam a qualidade, a continuidade, a segurança ou os níveis mínimos de desempenho exigidos.

5.6.3. Permanecerão sob integral responsabilidade da contratada a gestão, a coordenação, a supervisão e a responsabilidade técnica pela execução contratual, ainda que haja subcontratação de atividades permitidas.

5.6.4. As condições, limites, hipóteses de vedação e procedimentos relativos à subcontratação serão detalhados no Termo de Referência e no contrato.

5.7. Regime de execução e medição:

5.7.1. A futura contratação deverá adotar regime de execução compatível com a natureza continuada dos serviços e com a forma de remuneração prevista para o objeto.

5.7.2. Os serviços deverão ser executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração decorrerá da efetiva disponibilização e utilização dos serviços contratados, conforme os quantitativos efetivamente executados durante a vigência contratual.

5.7.3. A medição dos serviços deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no Termo de Referência, contemplando, conforme aplicável, as linhas efetivamente disponibilizadas, os serviços prestados, os equipamentos fornecidos em comodato e os demais itens passíveis de remuneração contratual.

5.7.4. O pagamento será efetuado com base nas medições realizadas e nos preços unitários contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato.

5.8. Avaliação da qualidade dos serviços:

5.8.1. Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de **assegurar padrões adequados de qualidade, disponibilidade, continuidade e desempenho**, o futuro Termo de Referência deverá estabelecer mecanismos objetivos de avaliação da execução contratual, mediante definição de indicadores de desempenho, critérios de aferição, metas, periodicidade das avaliações e respectivas consequências contratuais.

5.8.2. Para esse fim, deverá integrar o Termo de Referência, como anexo, **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, destinado a disciplinar os níveis mínimos de serviço, os procedimentos de fiscalização, os indicadores de desempenho, a metodologia de avaliação da qualidade dos serviços prestados e os mecanismos de adequação da remuneração ao desempenho efetivamente verificado, observado o disposto na legislação aplicável e na regulamentação da ANATEL.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC) da Justiça Federal na Paraíba**, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes de gestão das

contratações públicas.

6.2. A contratação será custeada com recursos consignados no orçamento da Justiça Federal na Paraíba, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira existente à época da contratação.

6.3. A indicação da classificação orçamentária completa, da dotação específica e da respectiva nota de empenho será realizada na fase de formalização da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

6.4. Considerando tratar-se de contratação de natureza continuada, a execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária nos respectivos exercícios financeiros, observado o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), na [Lei Complementar nº 101/2000](#) e nas demais normas aplicáveis.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. A futura contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis.

7.2. Na execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- a) utilização preferencial de meios eletrônicos para disponibilização de faturas, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual;
- b) adoção de processos que reduzam o consumo de papel e de outros materiais;
- c) destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, baterias, acessórios e demais resíduos eletroeletrônicos eventualmente substituídos ou descartados durante a execução contratual, observada a legislação aplicável.

7.3. Os aparelhos celulares eventualmente fornecidos em comodato deverão atender, sempre que possível, a requisitos de eficiência energética, durabilidade, possibilidade de atualização tecnológica e destinação ambientalmente adequada ao término de sua vida útil.

7.4. As exigências ambientais específicas aplicáveis ao objeto serão detalhadas no Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

8.0 – DAS JUSTIFICATIVAS

8.1. Justificativa da necessidade da contratação e da solução adotada:

8.1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e de comunicação de dados móveis, indispensáveis ao desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas pela Justiça Federal na Paraíba. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, por constituírem suporte permanente ao funcionamento institucional, garantindo a comunicação entre magistrados, gestores, servidores, unidades administrativas e órgãos externos, bem como o acesso remoto aos sistemas corporativos e às informações necessárias ao exercício das atribuições funcionais.

8.1.2. A interrupção ou a degradação da prestação desses serviços comprometeria significativamente a continuidade das atividades finalísticas e administrativas da instituição, especialmente aquelas que exigem comunicação imediata, mobilidade e acesso remoto às informações institucionais, afetando diretamente a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa.

8.1.3. Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) são prestados em regime de competição por diversas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, circunstância que evidencia a existência de mercado competitivo apto a atender às necessidades da Administração mediante procedimento licitatório, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.4. O levantamento da demanda realizado neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que magistrados

e servidores necessitam de comunicação permanente e de acesso contínuo à internet móvel, não apenas para comunicação por voz, mas principalmente para utilização de ferramentas corporativas indispensáveis ao exercício das atividades institucionais fora das dependências físicas da Justiça Federal.

8.1.5. A mobilidade passou a constituir requisito essencial para o adequado desempenho das funções institucionais. Os dispositivos móveis são utilizados diariamente para acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao correio eletrônico institucional, aos sistemas corporativos disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelo Conselho da Justiça Federal, aos ambientes protegidos por VPN, aos mecanismos de autenticação multifator, aos certificados digitais, às plataformas de videoconferência e às demais aplicações necessárias ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas.

8.1.6. Além do acesso aos sistemas institucionais, os serviços de telefonia móvel possibilitam a comunicação permanente entre magistrados, gestores e servidores, o acompanhamento de atividades externas, o suporte aos plantões judiciais e administrativos, a realização de diligências, inspeções e fiscalizações, bem como o compartilhamento seguro de informações, documentos e arquivos necessários à tomada de decisões em tempo oportuno.

8.1.7. A evolução tecnológica das comunicações móveis e a digitalização integral dos processos judiciais e administrativos transformaram os serviços de telefonia móvel e de dados em ferramenta indispensável à atuação institucional da Justiça Federal na Paraíba, permitindo que atividades críticas sejam desenvolvidas com segurança, agilidade e continuidade, independentemente da localização física do usuário.

8.1.8. O estudo mercadológico realizado demonstrou a existência de soluções aptas a atender às necessidades institucionais da JFPB, tendo sido selecionada solução composta por perfis diferenciados de usuários, franquias de serviços compatíveis com o consumo efetivamente identificado, fornecimento de aparelhos em regime de comodato apenas para os perfis que demandam essa funcionalidade e gestão centralizada dos acessos móveis, proporcionando racionalização dos custos, padronização tecnológica e maior eficiência operacional.

8.1.9. A contratação integrada da solução em um único procedimento licitatório proporciona ganhos de escala, gestão contratual unificada, fiscalização centralizada, faturamento consolidado, padronização dos procedimentos administrativos e redução dos custos operacionais, revelando-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

8.1.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), comunicação de dados móveis e fornecimento de aparelhos em regime de comodato, nos quantitativos e condições definidos neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a modernização das atividades desenvolvidas pela Justiça Federal na Paraíba, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

8.2. Justificativa do agrupamento e do parcelamento do objeto

8.2.1. Embora a solução seja composta por diferentes **perfis de usuários, franquias de voz, pacotes de dados e fornecimento de aparelhos em comodato** para determinados perfis, verificou-se que tais diferenças decorrem exclusivamente da adequação dos serviços às necessidades específicas dos usuários, não representando objetos autônomos ou independentes.

8.2.2. A divisão do objeto em itens distintos teve como finalidade adequar a contratação aos **diferentes perfis de consumo** identificados durante o levantamento da demanda, permitindo que cada categoria de usuário receba apenas os serviços efetivamente necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais. Essa modelagem contribui para maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, evitando tanto o subdimensionamento quanto a contratação de franquias superiores às efetivamente demandadas.

8.2.3. A individualização dos itens também proporciona maior transparência na formação dos preços, facilita a elaboração das propostas pelos licitantes, possibilita o adequado dimensionamento dos quantitativos de cada perfil de utilização e favorece a gestão contratual, permitindo o acompanhamento individualizado do consumo por categoria de usuário.

8.2.4. Não obstante a existência de itens distintos, todos eles integram uma única solução de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), sendo tecnicamente interdependentes e operacionalmente indissociáveis, uma vez

que utilizam a mesma infraestrutura de telecomunicações, a mesma rede móvel, os mesmos sistemas de gerenciamento corporativo, o mesmo faturamento, as mesmas funcionalidades administrativas e os mesmos mecanismos de atendimento e suporte técnico.

8.2.5. A execução da solução por mais de uma operadora acarretaria significativa complexidade operacional, com coexistência de diferentes plataformas de gerenciamento das linhas, múltiplos sistemas de faturamento, procedimentos distintos de atendimento, canais diversos de suporte técnico, regras próprias de portabilidade, emissão de faturas independentes e necessidade de fiscalização contratual paralela, aumentando os custos administrativos da contratação e reduzindo a eficiência da gestão contratual.

8.2.6. Além disso, a contratação de uma única operadora possibilita administração centralizada dos acessos móveis, gestão unificada das linhas corporativas, emissão de fatura consolidada, padronização dos procedimentos operacionais, maior facilidade para inclusão, exclusão ou alteração de acessos, melhor controle do consumo, uniformização do suporte técnico e simplificação da fiscalização contratual.

8.2.7. Sob o aspecto concorrencial, o agrupamento não implica restrição indevida à competitividade, considerando que os serviços objeto da contratação são regularmente prestados pelas principais operadoras nacionais autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, todas com capacidade técnica, operacional e econômica para fornecer integralmente a solução pretendida.

8.2.8. Dessa forma, conclui-se que a modelagem adotada, consistente na divisão do objeto em itens correspondentes aos diferentes perfis de utilização, com adjudicação em lote único a uma única prestadora dos serviços, concilia os princípios do parcelamento, da economicidade, da eficiência administrativa, da padronização da gestão contratual e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mostrando-se a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada para atender às necessidades da Justiça Federal na Paraíba.

8.3. Justificativa dos ritos procedimentais:

8.3.1. O rito procedimental definido para a presente contratação decorre das características do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), comunicação de dados móveis e fornecimento de aparelhos em regime de comodato, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados por meio das especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do futuro Termo de Referência.

8.3.2. Em razão da natureza comum dos serviços, concluiu-se pela adoção da modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, por representar o procedimento mais adequado para assegurar ampla competitividade, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#).

8.3.3. O critério de julgamento pelo **menor preço** mostra-se compatível com o objeto da contratação, tendo em vista que os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, capacidade técnica e níveis de serviço serão previamente definidos nas especificações técnicas, cabendo aos licitantes competir exclusivamente quanto ao preço ofertado para atendimento integral das condições estabelecidas pela Administração.

8.3.4. O **modo de disputa aberto** foi considerado o mais adequado à natureza da contratação, por possibilitar ampla competição entre os licitantes mediante a apresentação sucessiva de lances públicos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e ampliando a transparência do certame.

8.3.5. A opção pela divulgação do **orçamento estimado** da contratação busca conferir maior transparência ao procedimento licitatório, fornecer referência objetiva aos licitantes para formulação de suas propostas e contribuir para a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

8.3.6. A adoção da **fase de habilitação após o julgamento das propostas** observa o rito ordinário previsto na [Lei nº 14.133/2021](#) e contribui para maior eficiência procedimental, concentrando a análise documental apenas sobre o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, reduzindo o tempo necessário para conclusão do certame sem prejuízo da verificação do atendimento integral às condições de habilitação.

8.3.7. Dessa forma, conclui-se que o rito procedimental definido para a presente contratação mostra-se compatível com a natureza do objeto, observa as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e atende aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Justificativa dos requisitos de habilitação

8.4.1. Os requisitos de habilitação foram definidos observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, limitando-se às exigências indispensáveis para demonstrar que a futura contratada possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

8.4.2. Considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum e são regularmente prestados por diversas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, não se verificou a necessidade de estabelecer exigências extraordinárias ou restritivas de habilitação, devendo ser observados apenas os requisitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) e aqueles estritamente relacionados às peculiaridades da contratação.

8.4.3. As exigências de qualificação técnica restringem-se à comprovação da aptidão da licitante para executar serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da contratação, sendo vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.4.4. Da mesma forma, os requisitos de qualificação econômico-financeira serão limitados ao mínimo necessário para demonstrar a capacidade da futura contratada de assumir e executar as obrigações contratuais, preservando o equilíbrio entre a mitigação dos riscos da contratação e a ampliação da competitividade.

8.4.5. Dessa forma, conclui-se que os requisitos de habilitação adotados mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução contratual, sem impor restrições indevidas à participação de licitantes, observando as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Justificativa da estimativa do valor da contratação:

8.5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, verificar a compatibilidade da solução com os preços praticados no mercado e fornecer referência para a futura licitação, observando as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e da regulamentação aplicável à pesquisa de preços.

8.5.2. Para a formação do orçamento estimado foram consideradas informações obtidas junto às principais operadoras de Telefonia Móvel Pessoal atuantes no mercado nacional, bem como valores praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, utilizando metodologia compatível com a natureza do objeto e apta à obtenção de preços representativos do mercado.

8.5.3. Na definição dos valores de referência foram observados critérios técnicos destinados a assegurar a consistência dos resultados da pesquisa, buscando refletir os preços efetivamente praticados para soluções equivalentes à pretendida pela Justiça Federal na Paraíba.

8.5.4. A memória de cálculo, as fontes consultadas, os critérios de tratamento das informações, os preços obtidos e a composição do orçamento estimado encontram-se detalhados na **Planilha de Pesquisa de Preços**, que integra os autos do processo administrativo como anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

8.5.5. Com base na pesquisa realizada, conclui-se que a estimativa do valor da contratação apresenta compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado e nas contratações públicas similares, constituindo parâmetro adequado para a instrução da futura licitação e para a aferição da vantajosidade das propostas que vierem a ser apresentadas.

8.6. Justificativa da indicação da marca Apple (iPhone) para os aparelhos fornecidos em comodato:

8.6.1. A indicação da marca **Apple (iPhone)** para os aparelhos fornecidos em regime de comodato fundamenta-se em razões estritamente técnicas relacionadas à segurança da informação, à continuidade do acesso aos sistemas institucionais, à padronização do ambiente tecnológico, à homogeneidade do parque

de dispositivos móveis e à continuidade da prestação das atividades jurisdicionais e administrativas, enquadrando-se nas hipóteses previstas no [art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021](#).

8.6.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, sendo o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato acessório à execução do serviço contratado. Assim, a indicação da marca dos equipamentos não altera a natureza do objeto principal da contratação nem restringe, por si só, a competição entre as empresas aptas à prestação dos serviços de telecomunicações.

8.6.3. As principais operadoras de telefonia móvel autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL disponibilizam regularmente aparelhos Apple (iPhone) em seus portfólios comerciais, possuindo plena capacidade de fornecer os equipamentos durante toda a vigência contratual. Dessa forma, a indicação da marca não direciona a contratação para fornecedor específico nem impede a participação das empresas que atuam no mercado de Serviço Móvel Pessoal, preservando a ampla competitividade do certame.

8.6.4. Os aparelhos serão destinados a magistrados e gestores que exercem funções estratégicas e que acessam rotineiramente informações institucionais de elevada sensibilidade, incluindo processos submetidos a segredo de justiça, dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), informações administrativas restritas e demais conteúdos cuja confidencialidade, integridade e disponibilidade são essenciais ao exercício da atividade jurisdicional.

8.6.5. O desempenho das atribuições desses usuários depende do acesso contínuo, seguro e confiável aos sistemas corporativos da Justiça Federal, especialmente ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao correio eletrônico institucional, aos ambientes protegidos por VPN, aos mecanismos de autenticação multifator (MFA), aos certificados digitais e às demais soluções tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelo Conselho da Justiça Federal.

8.6.6. A Justiça Federal na Paraíba utiliza atualmente, de forma padronizada, aparelhos da plataforma Apple para os usuários contemplados por esta contratação, circunstância que permitiu a consolidação de procedimentos institucionais de configuração, autenticação, gerenciamento dos dispositivos, instalação de aplicativos corporativos, suporte técnico e administração dos mecanismos de segurança da informação. A manutenção dessa plataforma preserva a compatibilidade com o ambiente tecnológico existente e reduz significativamente os riscos operacionais decorrentes de eventual migração para plataforma distinta.

8.6.7. Sob o aspecto da segurança da informação, a plataforma adotada apresenta características técnicas compatíveis com o perfil de risco dos usuários contemplados, destacando-se a distribuição centralizada e uniforme de atualizações de segurança pelo fabricante, a arquitetura de proteção baseada em hardware (*Secure Enclave*), a inicialização segura (*Secure Boot*), a autenticação biométrica integrada, os mecanismos de proteção contra adulteração do sistema operacional e os recursos nativos de bloqueio e apagamento remoto dos dispositivos, contribuindo para a proteção das informações institucionais e para a continuidade segura do acesso aos sistemas corporativos.

8.6.8. A manutenção de um parque homogêneo de dispositivos também reduz a complexidade da administração dos equipamentos móveis, simplifica os procedimentos de suporte técnico, facilita a implantação de configurações corporativas, diminui os riscos associados à coexistência de múltiplas plataformas tecnológicas e preserva a uniformidade dos procedimentos de segurança da informação adotados pela instituição.

8.6.9. Registra-se, ainda, que a presente indicação não decorre da indisponibilidade dos sistemas institucionais em outras plataformas móveis, uma vez que aplicações como o **PJe Mobile 2** encontram-se disponíveis para os sistemas iOS e Android. A motivação reside na preservação da segurança da informação, da continuidade operacional, da compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente e da eficiência administrativa, evitando os custos, riscos operacionais e impactos decorrentes da migração para plataforma distinta.

8.6.10. Diante do exposto, conclui-se que a indicação da marca **Apple (iPhone)** atende aos requisitos de padronização, compatibilidade técnica e segurança da informação exigidos pela Administração, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que os equipamentos são fornecidos apenas em regime de comodato como parte acessória da prestação do Serviço Móvel Pessoal e podem ser disponibilizados pelas diversas operadoras que atuam no mercado. Assim, a indicação encontra

fundamento nas hipóteses previstas no [art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021](#), mostrando-se técnica, jurídica e economicamente adequada às necessidades da Justiça Federal na Paraíba.

8.7. Justificativa da adoção do fornecimento de aparelhos em regime de comodato:

8.7.1. O fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato foi definido como parte acessória da prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), por representar a solução mais adequada para atender às necessidades operacionais da Justiça Federal na Paraíba, observados os princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da avaliação do custo do ciclo de vida da contratação.

8.7.2. A adoção do comodato elimina a necessidade de aquisição dos equipamentos pela Administração, evitando a realização de investimentos iniciais para formação ou renovação do parque de dispositivos móveis, bem como os custos administrativos relacionados à incorporação patrimonial, ao controle de bens permanentes, à gestão de garantias e à destinação dos equipamentos ao término de sua vida útil.

8.7.3. O modelo também favorece a continuidade da prestação dos serviços, uma vez que atribui à futura contratada a responsabilidade pelo fornecimento, manutenção, substituição e atualização dos aparelhos, nos termos que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, reduzindo o risco de indisponibilidade dos equipamentos utilizados pelos magistrados e gestores.

8.7.4. Sob o aspecto tecnológico, o comodato permite que a Administração disponha de equipamentos compatíveis com as necessidades da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, reduzindo os impactos decorrentes da obsolescência tecnológica dos dispositivos móveis e proporcionando maior flexibilidade para atualização da solução em futuras contratações, sem necessidade de novos investimentos em aquisição de ativos.

8.7.5. A solução adotada também se mostra compatível com as práticas usualmente oferecidas pelas principais operadoras de Telefonia Móvel Pessoal no segmento corporativo, que disponibilizam aparelhos em regime de comodato associados aos planos empresariais, circunstância que amplia as possibilidades de competição e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

8.7.6. Ressalta-se que o fornecimento dos aparelhos em comodato possui natureza acessória em relação ao objeto principal da contratação, que consiste na prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), não alterando a natureza da contratação nem comprometendo a competitividade do certame, uma vez que as principais operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL possuem condições de fornecer a solução integral pretendida.

8.7.7. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do fornecimento dos aparelhos em regime de comodato constitui a alternativa técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Justiça Federal na Paraíba, contribuindo para a continuidade dos serviços, a racionalização da gestão patrimonial, a redução dos custos do ciclo de vida da contratação e a modernização permanente da infraestrutura tecnológica utilizada pelos usuários contemplados.

9.0 - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a realização dos estudos técnicos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a solução proposta mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa** para atender às necessidades da Justiça Federal na Paraíba.

9.2. Diante das análises realizadas, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução adotada atende ao interesse público e reúne as condições necessárias para sua implementação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.3. Assim, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à realização da licitação.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, refletindo as conclusões da Equipe de Planejamento da Contratação quanto à solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

10.2. Os documentos, estudos, planilhas, pesquisas e demais elementos técnicos que subsidiaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar integram o processo administrativo correspondente.

10.3. Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente, deverão ser adotadas as providências necessárias à elaboração do Termo de Referência e ao prosseguimento da fase preparatória da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. Para fins de instrução e acompanhamento da presente contratação, ficam identificados os seguintes setores envolvidos:

- **Unidade Requisitante:** Direção do Núcleo de Administração;
- **Unidade Interessada:** Justiça Federal na Paraíba – JFPB;
- **Unidade Responsável pela Contratação:** Seção de Administração Predial – SAP.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 23/07/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BATISTA LUNA, ASSISTENTE - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**, em 23/07/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 23/07/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6041691** e o código CRC **961A8157**.